



NOTA INFORMATIVA

Nº 55 – Novembro 2024

REEMBOLSO ESPECIAL AO ABRIGO DO Nº 3 DO ARTIGO 72º DO ESTATUTO

O nº 3 do artigo 72º do Estatuto dispõe que: “A entidade competente para proceder a nomeações, tendo em conta a situação familiar do interessado e com base na regulamentação prevista no nº 1, atribui um reembolso especial, se o montante das despesas não reembolsadas durante um período de doze meses ultrapassar metade do vencimento-base mensal do funcionário ou da pensão paga”.

Aquando de um reembolso normal, há uma parte de 20% ou de 15% da despesa que fica a cargo do beneficiário. É precisamente o somatório de todas essas partes não reembolsadas das despesas, e que por vezes é muito significativo, que é visado por esta disposição do Estatuto, com o objectivo de proteger os beneficiários no caso em que esse valor total atinja 50% da pensão ou do salário mensal do beneficiário. O reembolso especial respeita a um período de 12 meses consecutivos dos últimos 3 anos (36 meses e não 3 anos civis) e pode corresponder a 90% das despesas incorridas, caso se trate de um beneficiário sem pessoas a cargo, ou a 100% dessas despesas, caso o beneficiário tenha alguém a cargo.

O RCAM deixou de informar automaticamente os pensionistas desse seu direito a um reembolso especial. No entanto, caso considerem que têm justificadamente direito a obtê-lo, aconselhamos os nossos associados a colocarem a pergunta ao Serviço de Liquidação de Ispra. Podem fazê-lo:

- via Staff Contact caso o associado tenha o indispensável EU Login (ver anexo),
- ou utilizando o formulário oficial “Pedido de reembolso especial – Art. 72§3 do Estatuto”, publicado no portal da AIACE-PT (acesso à página Formulários em <https://www.aiace.pt/rcam>).

O beneficiário deve enviar a nota de informação devidamente assinada, precisando ainda qual o período de 12 meses consecutivos que deseja que seja considerado.

Chamamos a atenção dos nossos associados especialmente para os pontos seguintes:

- Os montantes são considerados em função da data da prestação e não da data da liquidação;
- As despesas não reembolsáveis ou que ultrapassem o limiar de excessividade não são consideradas para o cálculo;
- Qualquer adiantamento, despesa hospitalar paga através de um termo de responsabilidade ou montante em dívida serão automaticamente deduzidos do reembolso especial;
- Estão igualmente excluídos e devem ser declarados os montantes recebidos de outras fontes (por exemplo, seguro complementar);
- Além disso, estão excluídas as despesas introduzidas após o reembolso especial.

NOTA: Por vezes o pedido começa por ser rejeitado. Se estiver seguro da sua situação, deve insistir.